

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1631 /73

Aprovado por Deliberação

Em 22 / 08 / 1973

PROCESSO CEE N° 1438/73

INTERESSADA - JOICE MIRANDA

ASSUNTO - Matrícula na escola de 1º grau de candidato sem idade legal - art. 19 - Lei 5692

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA - CONSELHEIRA THEREZINHA FRAM

HISTÓRICO - O Sr. Walter Lanças Miranda, residente à rua almirante Noronha, nº 367 - 1º andar - apto. 11, na Capital, vem a este Conselho solicitar autorização para que sua filha Joice Miranda possa continuar frequentando a 1ª série do 1º grau do Colégio Jardim S. Paulo sito à rua Cataguazes nº 151.

A aluna começou a frequentar a 1ª série com 6 anos de idade.

Instrui o processo declaração da diretora do estabelecimento e da professora de classe.

APRECIAÇÃO - Na análise destes casos de antecipação de escolaridade tem o Conselho procurado verificar se a medida é conveniente e recomendável do ponto de vista pedagógico e psicológico.

No presente caso, não encontramos elementos suficientes que recomendem essa medida. As observações feitas pela professora referem-se somente ao aproveitamento da aluna, avaliação essa decorrente, como diz a declaração, "de testes aplicados que confirmaram ser a sua idade mental superior a cronológica".

Não se encontra qualquer referência à educação pré-escolar e a outros aspectos do desenvolvimento global da aluna.

Assim sendo, a aluna deveria ter sido matriculada em classe de educação pré-primária.

CONCLUSÃO - À vista do exposto, somos de parecer que o Conselho Estadual de Educação deve indeferir o pedido de autorização de matrícula da aluna Joice Miranda na 1ª série do 1º grau do Colégio Jardim S. Paulo, sito à Rua Cataguazes nº 151, na Capital

São Paulo, 04 de Junho de 1.973.

a) Conselheira Therezinha Fram - Relatora

A Câmara de Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio D'Ávila, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 04 de Julho de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.